



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
28536/2023

Recebido em: 24/04/2023

Horário: 11:01 hora

Rúbrica: [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº ~~36~~ DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A TABELA A DO ANEXO II DA LEI Nº 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009 E OS ANEXOS I E III DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º A Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA A – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO (em reais – R\$)
CC-1	R\$ 10.128,90
CC-1A	R\$ 4.812,91
CC-2	R\$ 4.285,27
CC-3	R\$ 3.455,87
CC-4	R\$ 2.764,69
CC-5	R\$ 2.073,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CC-6

R\$ 1.230,29

CC-7

R\$ 815,58



Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
<i>Procurador Geral</i>	CC-0	1
<i>Subprocurador Geral</i>	CC-0A	1
<i>Assessor Jurídico</i>	CC-2	5

Art. 3º O Anexo III, da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PADRÃO HIERÁRQUICO

VENCIMENTO (em reais – R\$)

CC-0

R\$ 12.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



CC-0A

R\$ 8.000,00

CC-2

R\$ 4.285,27



Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 24 DE ABRIL DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Tabela A do Anexo II da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009 e os Anexos I e III da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, na forma que especifica.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca adequar a remuneração dos cargos de Controlador-Geral, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral com base na Lei nº 3.714, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 21 da Lei Orgânica.

A presente fixação de subsídios dos cargos de Controlador-Geral, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral se faz necessária, considerando a equiparação dos referidos cargos ao status de secretário pela Lei Orgânica do Município de Nova Venécia (art.72) e demais legislações esparsas.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



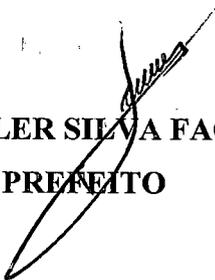
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 24 DE ABRIL DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**